

# Lei N° 36

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio para inscrição de seus servidores no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Antônio Osvaldo Bermer,  
prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Peritiba autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para inscrição de seus funcionários naquela Autarquia na conformidade da Lei N° 3.138, de 11 de dezembro de 1962

Parágrafo único - A execução da Lei Estadual N° 3.138 de 11 de dezembro de 1962, em relação aos servidores deste Município será feita pelo J. P. G. S. C. nos termos do decreto N° G. C. - 30-01-64/1.285.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura para a realização do convênio previsto no artigo anterior autorizada a assumir para o J. P. G. S. C. as responsabilidades consignadas na Lei e Decreto acima citados na parte que se relaciona com a filiação das Prefeituras municipais

Art. 3º - O Executivo fica autorizado no corrente exercício, a abrir o crédito especial necessário para a cobertura do presente encargo e a incluir-lhas mensagens orçamentárias subsequentes, dentro da previsão anual correspondente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 03 de fevereiro de 1965

M. M. M.  
Prefeito Municipal

Lei Nº 37

Ratifica o convênio nacional de Estatística Municipal e Phe da Execução Antônio Osvaldo Herberner, Prefeito Municipal de Peritiba;

Faco saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e de cada uma de suas partes para produzir todos os seus efeitos no que toca ao ao Governo do Município anexo a presente Lei assinado na capital da União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar permanentemente em todo o país, a uniformidade e perfeita execução da estatística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base à organização da segurança Nacional segundo o disposto no Decreto Lei Federal Nº 4.181, de 16 março 1942

Art. 2º Para constituir a contribuição do município destinada aos serviços de Estatísticas nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros pesquisas e redigções necessárias a Segurança Nacional